



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM – SEDUC

www.contagem.mg.gov.br/educacao

Rua Coimbra, nº 100, bairro Santa Cruz – Contagem/MG – CEP: 32340-490
seduc.convenios@contagem.mg.gov.br

MEMO° 010/2025	13 de junho de 2025
DE	Diretoria de Gestão de Parcerias, Termos de Compromisso e Convênios.
PARA	Diretoria de Educação Integral e Direitos Humanos – Ohana Alves de Almeida Gonçalves
REF.	<i>Encaminha Processo Administrativo nº 002/2025 TC 027/2025, Dispensa nº 027/2025, para análise e emissão de Parecer Técnico – OSC Centro de Apoio Promocional Educacional Santo Hermann José – CEPA</i>

Visando a celebração do Termo de Colaboração nº 028/2024 TC 024/2025, com a OSC **Centro de Apoio Promocional Educacional Santo Hermann José – CEPA**, encaminho o Processo Administrativo nº 002/2025 TC 027/2025, Dispensa nº 027/2025 TC para análise e emissão de Parecer Técnico em cumprimento ao Art. 35, inciso V, da Lei 13.019/2014.

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

Ressalto que, de acordo com o § 2º do mesmo artigo:

caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Atenciosamente,

Lívia Claudino de Aguiar

Superintendente de Planejamento, Orçamento e Finanças